



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

LEI N.º 420/2013.

DENOMINA ARTÉRIA DA ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ**, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Passa, doravante, a denominar-se "**RUA DAS JUREMAS**" artéria da zona urbana deste Município, que fica situada no conjunto habitacional recém construído através de Convênio entre a Prefeitura Municipal e o Programa do Governo Federal, Minha Casa Minha Vida – PMCMV, iniciando-se com a casa de nº 022 ao nº 102, sentido leste-oeste, tendo as seguintes coordenadas geográficas: latitude Sul, 07º, 53', 10,8", e Longitude Oeste, 036º, 49', 47,4".

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar todas as medidas necessárias à execução da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Camalaú, 12 de agosto de 2013.


JACINTO BEZERRA DA SILVA
Prefeito